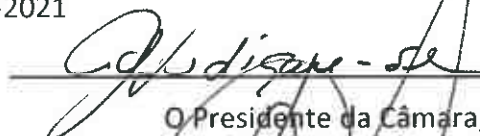


Ajuste direto

Procedimento n.º 8/2021

Despacho: 09-03-2021



O Presidente da Câmara,
(por competência própria)



João Emanuel Silva Câmara

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO TRILHO DE BTT DO FANAL” – 2º PROCEDIMENTO

Projecto da Decisão de Adjudicação

Março 2021



Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria, mediante despacho de 25 de fevereiro de 2021, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO TRILHO DE BTT DO FANAL” – 2º procedimento– Processo 8/2021 –, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, pelo concorrente nem foram efetuados esclarecimentos e retificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso efetuado, foi apresentada proposta pela empresa convidada

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o

único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.^a as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), estando este elemento conforme, como o atributo da proposta.

N.º de Ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	Silvério Ramos Rodrigues	10.000,00€

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.



2 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.^a a adjudicação da proposta do concorrente “**Silvério Ramos Rodrigues**”, pelo valor máximo estimado de 10.000,00€ (dez mil euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com o caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 9 dias do mês de março do ano 2021.

A Técnica superior



Mónica Fátima Furriel de Sousa